

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, inscrito no CPF sob n.º 865.767.809-82, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 10/2017, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADO o Sr. **Thiago Felipe Soares Dutra**, inscrito no CPF sob n.º 072.0849.09-88,

1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II;

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente Contratação de uma empresa de engenharia ou engenheiro civil para elaboração de projeto para a construção da nova sede da Câmara de Mangueirinha – PR, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2001	33.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais – PF

4 - EDITAL E ANEXOS

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no

endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo **R\$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais)**;

5.2.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação da nota fiscal do serviço;

6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõem sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

8 – ANEXOS

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato;

Mangueirinha, 10 de novembro de 2017

Darci Prusch
Presidente da Câmara Municipal

Jean Felipe dos Santos
**Presidente da Comissão Permanente de
Licitação**
Portaria 10/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1. Contratação de uma empresa de engenharia ou engenheiro civil para elaboração de projeto para a construção da nova sede da Câmara de Mangueirinha – PR, conforme detalhamento do objeto.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1. Pré-Projeto.

Projeto de construção em 2 (dois) pavimentos, com laje entre os pavimentos e na cobertura, o telhado deve ser ambientalmente correto, conforme disposto na Lei Estadual n.º 17.084/2012.

O primeiro pavimento será destinado a área administrativa e operacional medindo em torno de 400m² e estacionamento privativo, medindo em torno de 500m².

O segundo piso será destinado a parte legislativa, com sala de reuniões, plenário com capacidade para pelo menos 400 cadeiras e salas para vereadores.

A interligação entre os pavimentos deve ser por elevador, com capacidade para 800 kg e atenda os portadores de necessidades especiais e escadaria.

O projeto deverá ter área total de aproximadamente de 1.800m².

Deverá ser feita todas as modificações necessárias para a adequação do pré-projeto para atender as necessidades do legislativo.

Após a aprovação, será passada para as próximas etapas deste termo de referencia.

2. Os serviços deverão constar a relação completa de todos ds projetos executivos elaborados para a obra.

Projeto Arquitetônico;

Projeto Estrutural;

Projeto de instalações prediais;

Projeto elétrico;

Projeto hidráulico;

Projeto de telecomunicações (telefone, internet, alarme);

Projeto de prevenção contra incêndios;

Projeto de aproveitamento de águas pluviais;

3. Memorial descritivo com especificações técnicas para a realização da obra constando.

Os serviços a serem realizados;

As instalações do canteiro;

A terraplanagem e/ou escavação do terreno;

Tipo de pavimentação na garagem;

Alvenarias;

Impermeabilização;

Revestimentos das alvenarias;

Pintura e emassamento;

Calçada;

Aberturas;

Sinalização horizontal;

Instalação elétrica, hidráulica e de telecomunicações;

Limpeza final;

4. Orçamento da obra para o estabelecimento do valor máximo da licitação.

O orçamento da obra baseado no Custo Unitário Básico – CUB do estado do Paraná.

5. Resumo do orçamento e cronograma de execução da obra.

Resumo dos valores e prazos para execução de cada etapa da obra.

6. Cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

7. Anotação de Responsabilidade Técnica.

Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do projeto.

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

1. O prazo de vigência da referida contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato.

ANEXO II

CONTRATO N.º ____/____

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguoeirinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DARCI PRUSCH**, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º....., doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa....., neste ato representada por seu sócio administrador o senhor, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a Contratação de uma empresa de engenharia ou engenheiro civil para elaboração de projeto para a construção da nova sede da Câmara de Manguoeirinha – PR, conforme detalhamento do objeto;

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, termo de referência e a estimativa do valor da contratação, assim como a proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

3.1 Pelo serviço contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais)**;

3.2 No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer

despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.3 O pagamento será efetuado pela Contratante até 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação da nota fiscal do serviço;

3.4 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável;

3.5 A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

3.6 A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2001	33.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais - PF

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

5.2 A presente contratação terá seu contrato encerrado automaticamente após a entrega na definitiva da execução dos serviços elétricos bem como a entrega definitiva da climatização do prédio da Câmara Municipal de Manguelina – PR;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços;

6.2 Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, no desempenho do serviço;

6.3 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida neste contrato;

6.4 Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pelo Contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: O Contratado se obriga:

7.1 A cumprir, com empenho e dedicação, todos os encargos que lhe são conferidos, conforme descritos no item 2 do termo de referencia do presente processo; utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

7.2 A responsabilidade pelos documentos públicos em seu poder;

7.3 A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

7.4 A executar, em consonância com as regras contratuais, o ajustado nos termos deste contrato;

7.5 A responder, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.6 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

8.1 Da Alteração Unilateral do Objeto: A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando o Contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado;

8.1.1 A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93);

8.1.2 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

8.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido: A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pelo Contratado, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa;

8.3 Da Rescisão Unilateral: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa;

8.3.1 Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

8.4 Da Aplicação de Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;

8.4.1 Se o Contratado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

8.4.2 As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.4.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como com base nos princípios gerais do direito público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas na execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, (Data)

Darci Prusch Presidente da Câmara Municipal	_____ _____
--	----------------

Testemunhas

01ª Testemunha CPF	02ª Testemunha CPF
------------------------------	------------------------------